



# Diário Oficial

# Estado de Roraima - ano XXVI



# Francisco de Assis Rodrigues - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (segunda-feira) 13 de outubro de 2014

Página

2382

# SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	
Governadoria do Estado	01
Casa Civil	
Secretaria de Estado da Saúde	05
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	07
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	10
Secretaria de Estado da Fazenda	10
Secretaria de Estado da Segurança Pública	11
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	
Polícia Civil de Roraima	
Polícia Militar de Roraima	
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima	13
Universidade Estadual de Roraima	13
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	14
Instituto da Previdência do Estado de Roraima	
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	15
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima	15
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima	
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	16
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	16
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	16
Ministério Público de Roraima	17
Defensoria Pública de Roraima	18

Esta edição circula com 18 páginas

# Atos do Poder Executivo

# Governadoria do Estado

## DECRETO Nº 17.696-E DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de

DECRETA:
Art. 1°, Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 92.360,76 (noventa e dois mil e trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150
PROCESSO FIPLAN N° UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
23602 Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA 92.360,76

92.360.76

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Excesso de Arrecadação da fonte 650 - Recurso Próprio da Entidade - Ex. Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 13 de Outubro de 2014.

## FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

### Governador do Estado SÉRGIO PILLON GUERRA

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANE	XO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEM					ENTAR
PRO	CESSO	CESSO : 1196 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23602 - Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente -							FECA		
PRO	GRAM	IA DE	FRABAL	но	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	243	095	2310	9900	Apoio Técnico e Financeiro aos Municipios, ONGS para Execução de Ações de Proteção a Criança e ao Adolescente - Estado	s	33903000	650	Não	NO	76.824,76
						S	33903300	650	Não	NO	5.000,00
						S	33903900	650	Não	NO	10.536,00
тот	AL GE	RAL:									92.360,76

### DECRETO Nº 17.697-E DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orcamentária vigente.

organicitatia vicinic.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de 2014

# DECRETA:

Art. 1º, Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 44.360,04 (quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais e quatro centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100 PROCESSO FIPLAN Nº 1228 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17201 Universidade Estadual de Roraima - UERR

44.360,04

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 13 de Outubro de 2014.

# FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Governador do Estado SÉRGIO PILLON GUERRA

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANE	XO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PRO	CESSO	): 1228			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17201 - Universidade Estadual de Roraima - UERR								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR		
12	364	067	2241	9900	Realização de Cursos de Extensão e Pós- Graduação - Estado	F	33903900	101	Não	NO	44.360,04		
TOTAL GERAL:										44.360,04			

ANE	хоп				D	OTAÇÃO	A ANULAR				
PRO	CESSO	): 1228			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17201 - U	niversida	de Estadual de I	Roraim	a - UER	R	
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	067	2331	9900	Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior - Estado	F	33903900	101	Não	NO	44.360,04
TOT	TOTAL GERAL: 44.360,04										44.360,04

# DECRETO Nº 17.698-E DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei

orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100
PROCESSO FIPLAN N° UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1221 13101 Casa Civil VALOR SUPLEMENTADO 110.000,00 TOTAL 110.000,000

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da

anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 13 de Outubro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

## Governador do Estado

### SÉRGIO PILLON GUERRA

Secretário de Estado do Planeiamento e Desenvolvimento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEM					ENTAR
PRO	CESS	): 1221	l		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 - C	asa Civil	1				
PRO	GRAN	IA DE	TRABAL	но	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4303	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CASA CIVIL - Estado	F	33901400	101	Não	NO	30.000,00
						F	33903300	101	Não	NO	80.000,00
тот	AL GI	RAL:									110.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO: 1221	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 - Casa Civil

no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 2311-P, de 10 de dezembro de 2013, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias consecutivos de licença para tratamento de saúde própria à servidora Gleicyanne Rodrigues do Nascimento, Assistente Administrativo Quadro Efetivo da UERR, Matrícula nº 2112001, no período de 15.09.14 a 29.09.14, conforme disposto no Art. 180 da Lei Complementar nº 053/2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

a 15 de setembro de 2014. PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO Reitora Pro Tempore da UERR

### PORTARIA Nº 773 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 2311-P, de 10 de dezembro de 2013, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias consecutivos de licença para tratamento de saúde própria ao servidor Renildo do Carmo Teixeira, Professor do Quadro Efetivo da UERR, Matrícula nº 2207059, no período de 15.08.14 a 29.08.14, conforme disposto

no Art. 180 da Lei Complementar nº 053/2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

PROF.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> PATRICIA MACEDO DE CASTRO Reitora Pro Tempore da UERR

# Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Estado de

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-FEMARH, no uso das atribuições legais, e Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que

institui o Código Florestal, e suas alterações; Considerando o DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o

Sistema de Cadastro Ambiental Rural; Considerando o Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito

Considerando a Instrução Normativa nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SISCAR e define os procedimentos gerais do Cadastro

Ambiental Rural - CAR; Considerando que compete à FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, a preservação, a conservação, a recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Éficiência, Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Legalidade e Boa-fé, Motivação, Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 1º Implantar no âmbito do Estado de Roraima o CERTIFICADO RORAIMENSE DE REGULARIDADE AMBIENTAL – CRRA como instrumento de regularização ambiental das áreas consolidadas conforme estabelece a Lei nº. 12.651/12. Parágrafo único. Entende-se por Área Rural Consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de

atividades agrossitvipastoris, admitida, neste utilino caso, a adoçao do regime de pousio.

Art. 2º Todos os imóveis rurais deverão ser inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR (eletrônico) até 05 (cinco) de maio de 2015, preferencialmente junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do Decreto nº. 7.830/12 e da IN nº. 002-MMA/2014.

Art. 3º Em casos de processos já em trâmite junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH, o empreendedor deverá apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR (eletrônico) para a continuidade do licenciamento.

81º Em casos de propriedades com Área de Preservação Permanente - APP e/ou \$1° Em casos de propriedades com Área de Preservação Permanente – APP e/ou Reserva Legal – RL antropizadas, o empreendedor deverá, no ato da inscrição no CAR eletrônico, aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, de acordo com a

eletronico, aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, de acordo com Lei nº. 12651/12, observado o disposto nos artigos 67 e 68 da referida Lei. §2º Após a apresentação do CAR, o empreendedor deverá assinar o Termo de Compromisso Ambiental - TCA. §3º Após a assinatura Termo de Compromisso Ambiental - TCA o empreendedor deverá apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (físico). Art. 4º O Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental – CRRA, objeto da presente Instrução Normativa, apenas será emitido após a aprovação do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (físico). Art. 5º Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas na presente Instrução.

Art. 5º Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas na presente Instrução Normativa, o CRRA será cancelado, não obstando a continuidade do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para o caso. adrimistrativo, seni prejuizo da apricação das sanções previstas para o caso.

Art. 6º O Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental – CRRA não substitui a emissão de outras licenças exigidas para o desenvolvimento da atividade.

§1º Para as áreas consolidadas com atividades em execução, será necessária a emissão da Licença de Operação – LO.

§2º Para as áreas consolidadas com até 5 (cinco) anos no regime de pousio, a

implantação da atividade deverá ser precedida do processo de licenciamento ambiental a partir da emissão da Licença de Instalação – LI.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/

DD

CERTIFICADO RORAIMENSE DE REGULARIDADE AMBIENTAL - C.R.R.A Nº

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela ei Estadual n. º 001. Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de nede 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011 de acordo com o Programa de Regularização Ambiental Roraima Sustentável", institutído através da Instrução Normativa nº. xxxx de Xxxx de Outubro de 2014, expede a Certificado oraimense de Regularização Ambiental que regulariza a:

Esta licença foi concedida conforme o Processo nº. XXXXXXX, o Parecer Técnico nº. XXXXXXX, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Boa Vista-RR, XXXX de XXXXXX de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE
Presidente da FEMARH-RR

ONÍLIA MARIA COSTA DE PINHO
Diretora da DLGA/FEMARH-RR

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA não substitui a Licença Ambiental para a execução da Atividade

Cumprimento das exigências abaixo relaciona

A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
 Qualquer alteração na propriedade deverá ser informada preliminarmente a FEMARH.
 A presentar, a FEMARH, cópia da publicação desta Licença em jornal de grande circulação.
 Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas acima licença Cancelada e será dado o curso do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções previstas para o caso.

### DOCUMENTOS ANEXOS

so nº.xxxxxxx, o Parecer Técnico nº. xxxxxxxxx

# DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo licitatório nº 16604.00085/14-01, Pregão Presencial nº 001/ 2014, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada nos serviços de recarga/manufatura de cartuchos e toners de impressoras" em favor da empresa P. RODRIGUES NETO – ME, no valor total de R\$ R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais), vencedora dos Lotes 01 e 02 do certame. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2014. Marcelo Marcos Levy de Andrade

Presidente da FEMARH/RR

# Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

# PORTARIA N°. 838/14/ADERR-GABINETE

A Presidente Substituta da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Servidor HAROLDO PIMENTEL TRAJANO, CPF: 532.088.976-34, do Cargo Comissionado de Assessor – CADI-IV. Art. 2° - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09 de outubro 2014, revogadas as

disposições em contrario.

# PORTARIA N°. 839/14/ADERR-GABINETE

Art. 1° - EXONERAR o Servidor GELB PLATÃO PEREIRA LIMA, CPF: 225.658.092-04 do Cargo Comissionado de Coordenador Agropecuário Regional – CADS-I.

Art. 2° - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrario. Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2014.

MARTA CECÍLIA MOTA DE MACEDO HENCHEN - Presidente Substituta da

# Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA** Processo nº: 258/2014 Tomador do serviço: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

Prestador do serviço: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. O Presidente interino do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições reconhece a dívida do exercício anterior, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com CNPJ: 00.360.305/

0001-04, nos termos do art.37 da Lei nº 4.320/64 e art.22 do Decreto Lei nº93872/86. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2014. CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA – Presidente Interino do IPER.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Processo nº: 260/2014 Tomador do serviço: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA